

ATO 984/07

CONSIDERANDO a necessidade de tratar de maneira justa e uniforme todos os servidores contratados segundo as regras da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar na Casa o procedimento visando à suspensão a pedido do contrato de trabalho desses servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Administração da Câmara da agilidade necessária para gerenciar esses contratos de trabalho e evitar o surgimento de situações que possam acarretar prejuízos à CMSP,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Os pedidos de suspensão de contrato de trabalho de servidor admitido por tempo indeterminado, segundo as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, devem ser protocolados com antecedência de 60 dias, no mínimo, da data pretendida para o início da suspensão.

Art. 2º O pedido deve conter a indicação do período pretendido para a suspensão do contrato, ser dirigido à Mesa Diretora, e protocolado pelo servidor com a ciência do seu chefe imediato.

§ 1º A Unidade Administrativa de Protocolo – SGA 6, tão logo adotadas as providências que lhe competem, deverá enviar o pedido ao chefe imediato do servidor, para manifestar-se sobre o mesmo, e encaminhá-lo, logo em seguida, à Subsecretaria de Recursos Humanos - SGA 1, onde serão informados os dados pessoais e funcionais do servidor.

§ 2º Depois de instruído com os dados do servidor, o pedido deverá ser autuado e enviado à Secretaria Geral Administrativa – SGA, para ser submetido à apreciação na primeira reunião da Mesa Diretora.

Art. 3º A suspensão do contrato de trabalho não será concedida por período superior a 2 anos, nem será renovada antes de decorridos 2 anos de efetivo exercício do servidor, contados do término da suspensão anterior.

Art. 4º O servidor deve aguardar em exercício a decisão sobre o pedido, configurando falta grave as faltas sucessivas ou o abandono do posto de trabalho antes da publicação da decisão concessiva.

Art. 5º Se o servidor desejar pedir renovação da suspensão do contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 3º deste Ato, deverá protocolar o seu pedido com antecedência mínima de 60 dias, no mínimo, do término da suspensão já concedida, devendo retornar ao seu posto de trabalho, e aguardar em exercício a decisão sobre a nova suspensão, se ela não for concedida pela E. Mesa antes do término do período de suspensão anterior.

Art. 6º Em caso de faltas sucessivas ou abandono do posto de trabalho, o chefe imediato do servidor deve comunicar imediatamente a sua chefia para a adoção de medidas imediatas de punição, a fim de evitar a configuração do perdão tácito.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 13 de junho de 2007.